



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEMM**


REUNIÃO .....: **3 / 2017 - Ordinária**  
DECISÃO .....: **235/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 259558/2015  
INTERESSADO .: ADEMAR HARUO FUJIYAMA

**EMENTA: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - Indeferido**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEMM do CREA-PA, reunida em 23 de novembro de 2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ADEMAR HARUO FUJIYAMA, e Considerando que as atribuições do profissional requerente estão consignadas nos Atrs 03 e 05 da RES 313/86 do CONFEA; Considerando o disposto no Art. 2º da Res. 1.050/2013: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. Considerando que o interessado não apresentou documento no qual está nominalmente citado, conforme contido nos normativos que regem a matéria; DECIDIU, por unanimidade INDEFERIR o pleito para REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA por não atender aos critérios e procedimentos estabelecidos na Res. Nº 1.050/2013 do CONFEA, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART.. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior, Eng. Mec. Fabio Marinho e Eng. Mec. Newton Sure Soeiro. Houve quorum. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de novembro de 2017.

  
Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins  
Coordenador Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEMM